

mero do registro do fornecedor no Ministério do Trabalho;
 f) discriminação das despesas unitárias e totais das refeições;
 g) identificação do encarregado direto e nutricionista, responsáveis pela execução e parte técnica do Programa na empresa, fazendo constar indicação de registro no CRM.

§ 10 - O almoço, jantar ou ceia, deverá conter um mínimo de 1.400 calorias e NDpCal \geq igual ou superior a 6; e desjejum ou merenda, deverá conter um mínimo de 300 calorias e NDpCal \geq igual ou superior a 6.

§ 20 - A pessoa jurídica beneficiária deverá comunicar por escrito à Comissão Especial quaisquer alterações que se verificarem durante a execução do Programa, instruídas com a respectiva comprovação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência.
 § 30 - Protocolizado o Programa, será permitida a sua complementação, na hipótese de ampliação das atividades empresariais, desde que a mesma seja protocolizada até 30 de setembro do exercício.

§ 40 - O Programa de Alimentação do Trabalhador será indeferido, independentemente de quaisquer avisos, caso a pessoa jurídica beneficiária, notificada pela Comissão Especial, deixar de atender as exigências que lhe forem feitas no exercício.

Art. 50 - Os Programas de Alimentação do Trabalhador com vigência até 31 de dezembro de 1989, serão elaborados de acordo com as instruções e formulários em vigor, os quais se encontram à disposição no Ministério do Trabalho, em Brasília, e nas Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 60 - É proibido o emprego da chancela do Ministério do Trabalho em documentos representativos de refeições que não sejam destinados à execução de Programas de Alimentação do Trabalhador, devidamente aprovados.

Art. 70 - Sem prejuízo do disposto na Legislação em vigor, a Comissão Especial poderá adotar providências tendentes a prevenir, impedir, apurar ou corrigir a inadequada execução dos Programas de Alimentação do Trabalhador, o desvio ou desvirtuamento de suas finalidades.

§ 10 - Se for o caso, a Comissão revogará a aprovação do Programa e levará as irregularidades constatadas ao conhecimento das autoridades competentes, para adoção de outras medidas cabíveis.

§ 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e submetidos à aprovação do Titular desta Pasta.

Art. 60 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias MTD 551, 652 e 653, de 22 de dezembro de 1976, 3.153, de 30 de agosto de 1982, 3.196, de 18 de outubro de 1982, 3.330, de 23 de outubro de 1987 e 3.196, de 10 de agosto de 1988.

DOROTHEA WERNECK

PORTARIA Nº 3.283, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989


A Ministra de Estado do TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o artigo 15 do Decreto nº 78.676 de 08 de novembro de 1976, RESOLVE:

Art. 1º - As entidades que se dedicarem à manipulação ou à elaboração de refeições, inclusive as prestadoras de serviço de refeições-convenção, para utilização por pessoas jurídicas nos programas previstos na Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e Decreto 78.676, de 08 de novembro de 1976, deverão ser credenciadas junto à Comissão Especial constituída pela Portaria nº 3282 de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º - Para obtenção do seu credenciamento na Comissão Especial, deverão preencher ficha cadastral segundo formulário anexo à presente Portaria e encaminhá-la diretamente à Comissão Especial constituída para exame dos Programas de Alimentação do Trabalhador Brasília-DF.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOROTHEA WERNECK

 <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76)</p>	REGISTRO NO PAT
	NÚMERO DATA ____/____/____

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA					
1.1 Perfil Social					
1.2 Endereço (Rua, nº, etc.)					
1.3 Cód. Postal			1.4 Bairro		
1.5 Município		1.6 Telefone			
1.7 UF		1.8 CEP		1.9 Nome do CNP	
1.10 Junta Comercial			1.11 Data do CNP		

2 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	2.1 ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS - ACR
<input type="checkbox"/>	2.3 REFEIÇÕES-CONVÊNIO (PEDE DE RESTAURANTES) - RC
<input type="checkbox"/>	2.2 COZINHA INDUSTRIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS - CI

3 APROVAÇÃO	
3.1 PROCESSO Nº _____	
3.2 REUNIÃO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DO PAT EM _____	
3.3 PRESIDENTE DA COMISSÃO _____	
3.4 ASSINATURA _____ DATA _____	
3.5 LOCAL _____ DATA _____	

PORTARIA Nº 3.284, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

A Ministra de Estado do TRABALHO, no uso de suas atribuições, para efeito de aplicação dos benefícios instituídos pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e tendo em vista o disposto no art. 59 e seu parágrafo único, e o art. 13 e seu parágrafo único, do Decreto nº 78.676, de 08 de novembro de 1976, RESOLVE:

Art. 1º - As empresas a que se refere o art. 59 do Decreto 78.676/76 e que participam da execução dos Programas de Alimentação do Trabalhador, mediante convênio com as pessoas jurídicas beneficiárias do incentivo fiscal de que trata a Lei nº 6.321/76, terão seu registro no Ministério do Trabalho regulado por esta Portaria e pela Portaria nº 3283, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º - O registro das empresas especializadas em refeições-convenção dependerá da comprovação de capacidade jurídica e regularidade fiscal, capacidade e idoneidade financeira e capacidade técnica, através dos documentos seguintes:

§ 10 - Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal:

- 1) instrumento de constituição, devidamente registrado, com a indicação dos gerentes legalmente habilitados em administração;
- 2) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- 3) inscrição no Cadastro de Contribuintes dos Estados em que a empresa estiver estabelecida com sua sede e filiais;
- 4) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei, em nome da empresa e dos sócios gerentes.

§ 20 - Capacidade e Idoneidade Financeira:

- 1) cópia autenticada do contrato social, em que conste o capital integralizado da empresa;
- 2) certidões negativas em nome da empresa, dos sócios-gerentes, diretores ou administradores, expedidas pelos Distritos Judiciais, da comarca da sede, filiais e de seus domicílios, respectivamente, relativas aos últimos cinco anos;

§ 30 - Capacidade Técnica:

- 1) registro na entidade profissional competente;
- 2) modelo do documento de representação da refeição-convenção, com as indicações dos elementos de segurança e chancela do Ministério do Trabalho;
- 3) modelo de contrato que deverá conter as relações com as pessoas jurídicas beneficiárias do Programa e com os estabelecimentos fornecedores de refeições.

Art. 3º - As empresas especializadas em refeições-convenção registradas no Ministério do Trabalho deverão enviar à Comissão Especial de que trata a Portaria número 3.282, de 27 de setembro de 1989, até o dia 10 do mês de janeiro de cada ano, tomando por base o ano anterior:

- 1) dados estatísticos relacionados com o volume de operações realizadas e dados econômico-financeiros, segundo critérios a serem definidos pela Comissão Especial;
- 2) informações sobre quaisquer alterações havidas na situação jurídica ou na capacidade financeira ou técnica a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da presente Portaria.

Art. 4º - As empresas especializadas em refeições-convenção registradas no Ministério do Trabalho, deverão manter em arquivo atualizado o cadastro dos restaurantes credenciados que compõem a sua rede, inclusive a relação dos que foram descredenciados, para fins de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho, se for o caso.

Art. 5º - Os convênios com as pessoas jurídicas bene-
 ficiárias do incentivo fiscal previsto na Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, deverão conter cláusulas que estabeleçam:

Resquisa Elaborada Pela Documentação
 DL/CD/IN/MT

1) limitação da utilidade do documento de representação da refeição-convenção para o consumo de uma refeição de teor nutricional compatível com as exigências contidas no § 1º do art. 4º da Portaria nº 3282/89 e com o valor monetário nele inscrito, sendo expressamente proibido o fracionamento desse valor e o seu uso na aquisição de produtos ou serviços diversos;

2) estipulação de prazo de validade para a utilização do documento de representação da refeição-convenção.

Art. 6º - Os documentos de representação das refeições-convenção serão utilizados unicamente pelo trabalhador vinculado a pessoa jurídica beneficiária, para o consumo de refeições em restaurantes, lanchonetes ou similares, cabendo às empresas acima referidas fiscalizar os estabelecimentos por elas credenciados, exigindo-lhes o fiel cumprimento dessas determinações, sob pena de seu descredenciamento do PAT.

Art. 7º - Compete à Comissão Especial a que se refere a Portaria número 3282 de 27 de setembro de 1989, o exame e análise técnica da capacidade das empresas requerentes do registro, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, para fins de aprovação e concessão do número de registro no PAT.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Portaria, sujeitará a empresa infratora à cassação do registro no PAT, caso não atenda notificação da Comissão Especial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

Art. 9º - As empresas especializadas em refeições-convenção atualmente registradas no Ministério do Trabalho deverão, ao encerrar-se o período para o qual foram credenciadas anteriormente, adaptar-se às condições previstas nesta Portaria.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 3.030, de 13 de fevereiro de 1985.

DOROTHEA WERNECK

(Of. nº 253/89)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Subsecretaria de Proteção ao Trabalho

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 29 de setembro de 1989

O Subsecretário de Proteção ao Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 30, de 28 de julho de 1976, do Senhor Secretário de Relações do Trabalho, despachou negando Provisimento aos Recursos de Ofício, mantendo as decisões recorridas nos seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - 24201.00407/86 - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
- 02 - 24190.00457/86 - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANIEPE
- 03 - 24370.019277/85 - BANCO ITAÚ S.A.
- 04 - 24370.003689/88 - BANCO REAL S.A.
- 05 - 24370.004487/88 - BNC - BANCO COMERCIAL S.A.
- 06 - 24550.001079/85 - BOMDIM - EMPRESA SENHOR DO BOMDIM LTDA.
- 07 - 24200.000062/84 - BOUTIQUE STILO LTDA.
- 08 - 24192.000341/88 - BRASFREIOS AUTO PEÇAS LTDA.
- 09 - 24456.000311/87 - CAD CONTROLE E AUTOMACAO DIGITAL LTDA.
- 10 - 24192.00504/85 - CAPE EXPORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- 11 - 24370.009184/88 - CASA MORINO DE LEGUMES LTDA.
- 12 - 24370.008405/88 - CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
- 13 - 24190.000270/85 - CELSO RENATO PAGY
- 14 - 24190.000271/85 - CELSO RENATO PAGY
- 15 - 24370.010649/88 - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- 16 - 24210.07849/87 - CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO EPIRANGA S.A.
- 17 - 24000.010089/86 - CIA. USINAS NACIONAIS
- 18 - 24370.001709/85 - CLÍNICA DE TRANSFUSÃO DE SANGUE S.A.
- 19 - 24454.000794/88 - COLEGIO VERITAS S/C LTDA.
- 20 - 24483.001675/87 - COME DO BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR E DE SAÚDE LTDA.
- 21 - 24440.001573/87 - CONSTRUMENTOS LTDA.
- 22 - 24484.00233/85 - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CUIÁ - COOPERATIVA CENTRAL
- 23 - 24370.004484/88 - CORNAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
- 24 - 24370.020488/87 - C. ROLLE DE SOUZA ME
- 25 - 24370.032557/87 - D. SILVA COMERCIO DE DROGAS LTDA.
- 26 - 24370.019159/85 - ELETROMOTORES NEG S.A.
- 27 - 24190.005436/85 - ESCOLA MATERNA E JARDIM DE INFANCIA SANTA RITA
- 28 - 24370.027530/87 - F. DOTS CONFECCOES LTDA.
- 29 - 24370.008806/88 - GRAFICA LEONE LAGE LTDA.
- 30 - 24550.006207/87 - HABITACIONAL CONSTRUCOES S.A.
- 31 - 24170.010404/86 - IASA - INDUSTRIA DE AZULEJOS DO CEARÁ S.A.
- 32 - Mtb. 32.3003/81 - INDUSTRIA DE TECIDOS ATLANTEX S.A.
- 33 - Mtb. 30.3083/82 - JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- 34 - 24370.010012/85 - JATOCRET - ENGENHARIA LTDA.
- 35 - Mtb. 31.8903/83 - JOHNSON & JOHNSON S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
- 36 - 24370.004486/88 - LOJAS ARAPUÁ S.A.
- 37 - 24190.002890/85 - MANUEL SABINO FORTES
- 38 - 24130.006069/87 - MARMOIRAS - MARMOIRAS E GRANITOS LTDA.
- 39 - 24292.01215/85 - MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA.
- 40 - 24370.003692/88 - MAX E MARQUES LANCHES LTDA.
- 41 - 24261.00482/88 - MINAS DIESEL S.A.
- 42 - 24294.027/88 - MOLTES - MOLAS DE PRECISAO LTDA.
- 43 - 24240.002725/85 - MORITA S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA
- 44 - 24190.003218/85 - MOVEIS CARROSSO LTDA.
- 45 - 24290.010061/85 - MOVEIS FREUDENBERG LTDA.
- 46 - 24370.015889/85 - N.G. PAIVA ENGENHARIA LTDA.
- 47 - 24370.015890/85 - N.G. PAIVA ENGENHARIA LTDA.
- 48 - 24220.004755/87 - NICOLAU SARADY
- 49 - 24483.000477/88 - NICHIEEN INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
- 50 - 24170.014061/87 - ORGANIZACAO J.G. DA COSTA LTDA.
- 51 - 24190.000650/85 - PRODADOS INFORMÁTICA, ENSINO TÉCNICO E ARTES LTDA.
- 52 - 24370.004485/88 - PROTON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- 53 - 24370.003697/88 - ROCHA'S VIDEO LTDA.
- 54 - 24261.01401/87 - SANKIU S.A.
- 55 - 24370.010642/88 - SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A.
- 56 - 24290.011036/85 - SENFF PARATI S.A.
- 57 - 24370.010644/88 - SMITHLINE & CIA.
- 58 - 24170.011389/85 - SOCIEDADE MEDICO CIRURGICO DESMARBAGADOR HERMES PARAYBA LTDA.
- 59 - 24459.000595/88 - SPAÇO MDA LTDA.
- 60 - 24370.004483/88 - SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - CIA. DE SERVIÇOS
- 61 - 24330.023082/87 - SUPERMERCADOS PAGUE MENOS LTDA.
- 62 - 24370.018690/85 - TECTIVOS IVONE LTDA.
- 63 - 24000.002085/84 - TECTIVOS VOTEX LTDA.
- 64 - 24294.039/88 - TINTAS REBNER DO PARANÁ S.A.
- 65 - 24440.055541/87 - TRANSLUX ILUMINAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- 66 - 24360.000323/84 - TUPY REFRIGERANTES LTDA. - GUARANI KERO
- 67 - 24370.015320/85 - VAI LEVANDO DISTRIBUIDORA DE MODAS LTDA.
- 68 - 24370.015358/85 - VAI LEVANDO DISTRIBUIDORA DE MODAS LTDA.
- 69 - 24370.014627/86 - VIAÇÃO ANTIGOS LEOPOLDINENSES S.A.
- 70 - 24370.012505/86 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
- 71 - 24370.024928/87 - VIAÇÃO VAB LTDA.
- 72 - 24370.020527/87 - VIDROBON - VIDROS E MOLDEURAS LTDA.
- 73 - 24370.012625/86 - VIBRO - CAXIAS VIDRAÇARIA LTDA. ME
- 74 - 24370.017423/86 - VILLA ROCCA MODAS E CONFECCOES LTDA.
- 75 - 24075.00930/85 - WORKSHIP SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

O Subsecretário de Proteção ao Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 30, de 28 de julho de 1976, do Senhor Secretário de Relações do Trabalho, despachou concedendo os recursos interpostos, para, negando-lhes provimento, manter as decisões recorridas, convertendo os depósitos efetuados para fins de recursos em pagamento de multas, nos seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - 24512.021/86 - BANCO DO BRASIL S.A.
- 02 - 24000.001813/85 - COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE CARMO DO RIO CLARO
- 03 - 24170.001744/88 - EDUCADORA LE MASCISTERE S/C - COLÉGIO PROFESSORA SILVIA HELENA NOGUEIRA
- 04 - 24045.01608/87 - EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
- 05 - 24330.005373/86 - HELEING DO NOROESTE S.A.
- 06 - 24444.000904/85 - IGUATYBY OPERACIONAL INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.
- 07 - 24444.01083/84 - INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
- 08 - 24170.005170/87 - LINDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
- 09 - 24045.01607/87 - PINA - INTERCOMÉRCIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A.

O Subsecretário de Proteção ao Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 30, de 28 de julho de 1976, do Senhor Secretário de Relações do Trabalho, despachou dando Provisimento aos Recursos Interpostos, reformando as decisões recorridas e tornando insubsistentes os Autos de Infração relativos aos seguintes processos:

- 01 - 24000.005782/84 - BANCO DO BRASIL S.A.
- 02 - 24537.205/85 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
- 03 - Mtb. 10.7602/83 - BANCO ITAÚ S.A.
- 04 - 24460.00135/84 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
- 05 - 24370.008749/84 - BANCO NACIONAL S.A.
- 06 - 24774.010007/84 - BANCO REAL S.A.
- 07 - 24445.02231/85 - BITTAR & CIA. LTDA.
- 08 - 24440.34970/85 - BRASILCOTE - INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA.
- 09 - 24370.000397/84 - CASA MATTOS, PAPELARIA E LIVRARIA S.A.
- 10 - 24459.000713/85 - FARMA PONTE LTDA.
- 11 - 24220.002031/87 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TELEVISÃO EDUCATIVA - FUNTEVE
- 12 - Mtb. 31.6137/82 - INDUSTRIA E COMERCIO SONNA S.A.
- 13 - 24483.00516/86 - JOMA S.A. INDUSTRIA MECANICA
- 14 - Mtb. 10.0630/83 - LOJAS ARAPUÁ S.A.
- 15 - 24430.002141/85 - LUBRILLAGES COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.
- 16 - 24430.002144/85 - LUBRILLAGES COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.
- 17 - 24265.0218/86 - PERMA TRANSPORTES S.A.
- 18 - 24370.011867/85 - PROCISA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
- 19 - 24370.007201/85 - RAMONDO GONÇALVES, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.
- 20 - 24370.013810/85 - SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - CIA. DE SERVIÇOS
- 21 - 24330.003876/84 - SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ALIMENTOS LTDA. - SUPERMERCADO SÃO LUIZ
- 22 - 24190.003236/84 - TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.
- 23 - 24773.00130/86 - UBERDIESEL - UBERABA DIESEL S.A.

O Subsecretário de Proteção ao Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 30, de 28 de julho de 1976, do Senhor Secretário de Relações do Trabalho, despachou dando Provisimento aos Recursos de Ofício, reformando as decisões recorridas e tornando Subsistentes os seguintes Autos de Infração:

- 01 - 24040.00060/85 - EMPRESA FLUVIAL IRMOS FARIAS GONÇALVES LTDA.
- 02 - 24266.00019/85 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ - FEPI
- 03 - 24000.002530/86 - METODO COMERCIAL LTDA.

(of. nº 252/89)

ITAMAR HERMES DA SILVA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial nº 3.118/89, de 03.04.89, de 05.04.89, que delegou, privativamente aos Delegados Regionais do Trabalho, competência para decidir sobre os pedidos de autorização para funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos, considerando o que consta dos autos do processo nº 24170.009045/86, RESOLVE, conceder autorização à empresa TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A, situada à Av. dos Expedicionários nº 9881, bairro Itaperi em Fortaleza, Estado do Ceará, para funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos, nos termos do que prescreve o § Único do artigo 68 da CLT, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido da renovação